



GUAÍRA - SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676, BAIRRO MARACÁ

FONE-FAX: (17) 3332-5100 (17) 3331-3356

CNPJMF nº 48.344.014/0001-59

PARECER JURÍDICO

EXECUTOR:	SOGUBE – Sociedade Guairense de Beneficência
PROCESSO Nº	108/2022
DISPENSA Nº	042/2022
(Chamamento Público)	
TERMO DE FOMENTO Nº	004/2022
EMENDA Nº	71.000.046278/2018/17
OBJETO:	MELHORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO, VISANDO A SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SOGUBE.
VALOR:	R\$ 200.000,00

Seguido pela Autorização de Processamento do Chefe do Executivo (fls. 347) e provocado pela certidão de fls. 371, consulta-nos a D. Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor e Afins da Prefeitura do Município de Guairá sobre a legalidade da Minuta do Termo de Fomento (fls. 348 *usque* 367).

Preliminarmente, antes de proceder qualquer análise, mister vincar que toda a verba destinada à execução do objeto do Termo de Fomento advem da Emenda Parlamentar número 71.000.046278/2018/17.

Nesse passo, não será demais lembrar a importância de planejamento e do cumprimento dos princípios



GUAÍRA - SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676, BAIRRO MARACÁ

FONE-FAX: (17) 3332-5100 (17) 3331-3356

CNPJMF nº 48.344.014/0001-59

constitucionais para que não ocorra a incapacidade de controle sobre a entrada de recursos financeiros, visando dessa forma a economicidade, a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão do recurso público.

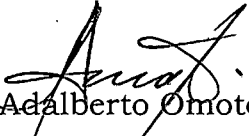
Plano de Trabalho (fls. 281/295) descrito e caracterizado. Notamos às fls. 346 o Parecer da Comissão de Julgamento aprovando o referido Plano.

Com isso, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

No mais, passando para a análise da questão jurídica, como se disse no parágrafo anterior, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o entendimento é pela legalidade da Minuta do Termo de Fomento, desde que retificado, às fls. 367, no campo de assinaturas, a identificação nominal do Presidente da OSC.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaiúra, 7 de dezembro de 2022.


Adalberto Omoto

Diretor de Transparência, Justiça e Segurança



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, Nº 676, BAIRRO MARACÁ
FONE/FAX: (17)3332-5100/3331-3356
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59



PROCESSO Nº 108/2022

OBJETO: Melhoria na implementação de ações de manutenção, visando a segurança e qualidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

TERMO DE FOMENTO nº 004/2022

VISTOS.

Amparado pelo Parecer Jurídico já acostado aos presentes autos, em apertada síntese, pela legalidade da Minuta do Termo Aditivo, NÃO me oponho a firmar o ajuste em tela.

Venha-me o Termo para assinatura com a celeridade que a espécie requer.

Cumpra-se.

Guairá, 8 de dezembro de 2022.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito